



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.548/2013, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECONHECER, EMPENHAR E PAGAR DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, empenhar e pagar despesas do exercício de 2012.

Art. 2º. O montante das despesas do exercício de 2012, a ser reconhecido, empenhado e pago, é devido a **LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.089.250/0001-02, e refere-se à medição de serviços executados no Centro de Eventos não pagas no exercício anterior, no valor de R\$. 307.252,52 (trezentos e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme contrato nº 062/2008 e Termo Aditivo nº 005/2011.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o desdobramento da de dotação orçamentária da Lei 1486/12, para cobrir os valores previstos no artigo anterior, com a seguinte dotação:

Secretaria de Educação
Diretoria de Esportes
Desporto e Lazer
Desporto de Rendimentos
Vivendo com Qualidade de Vida
Manutenção, Reforma e Obras do Centro de Eventos
Despesas de exercícios anteriores



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

01.05.08.27.811.0014.1111.0000.4.4.90.92

Art. 4º - Nos termos do Art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar para o cumprimento do disposto no artigo anterior, para fins de suplementação, o saldo da reserva de contingência:

01.99.01.9999.99.999.0999.9999.0000.9.9.99.99

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 22 DE AGOSTO DE 2.013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL